PROCESSO:	1057/22
SUBCATEGORIA:	Representação
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
REPRESENTANTE:	Thomas Greg & Sons Gráfica, Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., CNPJ n. 03.514.896/0001-15
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades no chamamento da vencedora do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL que se destinou à contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada para emissão de Carteiras de Identidade.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
RESPONSÁVEIS:	Paulo Henrique da Silva Barbosa, gerente de planejamento da SESDEC, CPF 692.556.282-91
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R$29.998.080,00[1]
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pela empresa Thomas Greg & Sons Gráfica, Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., na qual informa a ocorrência de possíveis irregularidades no chamamento, para fins de celebração de contrato, da vencedora do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL[2], deflagrado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada para emissão de carteiras de identidade, para atendimento das demandas do Instituto de Identificação Civil e Criminal - "Engrácia da Costa Francisco" da Polícia Civil – IICCECF/PC na capital e interior do Estado de Rondônia.

[1] Valor adjudicado do objeto, conforme ID 1223513, p. 690.
[2] Processo Administrativo SEI n. 0037.002646/2022-28

2. A representante alegou que os preços para emissão das carteiras de identidade, oferecidos há cerca de 4 (quatro) anos pela vencedora do Edital de Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL sofreram significativa redução desde então, haja vista a evolução das tecnologias e a entrada de novos players no mercado que resultaram no barateamento desses serviços por força de uma maior competição

3. Assinalou, ainda, que a contratação decorrente do Edital de Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL estaria baseada no Decreto Federal n. 9278, de 2018, o qual foi supervenientemente revogado pelo Decreto Federal n. 10.977, de 2022, que prevê novo formato de emissão das carteiras e material, como o policarbonato, e, por esse motivo, requereu a suspensão cautelar da referida contratação, na fase em que se encontra

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

4. Os autos foram submetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE para produção de relatório de seletividade (ID 1203030), no qual o corpo técnico concluiu pela existência dos requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle.

5. Em virtude do pedido de tutela de urgência, os autos foram submetidos à deliberação do conselheiro relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o qual em sede de Decisão Monocrática n. 00076/2022-GCWCSC/TCE-RO (ID 1206560), conheceu a representação e encaminhou-a ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre o pedido de tutela de urgência formulado pela representante.

6. Por meio do Parecer 0084/2022-GPGMPC (ID 1210450), o MPC opinou pela concessão da tutela de urgência pleiteada, determinando-se a suspensão provisória de eventual contratação decorrente do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL.

7. Ato seguinte, por meio da Decisão Monocrática n. 0087/22-GCWCSC (ID 1212965), foi concedida a tutela inibitória formulada pela Representante, sendo determinado ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania–SESDEC, José Hélio Cysneiros Pachá, que se abstenha de contratar o objeto do certame regido pelo Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL, até ulterior deliberação desta Corte.

8. Regularmente notificado, José Hélio Cysneiros Pachá, informou que determinou a suspensão de qualquer ato relacionado ao Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL (ID 1214864), notadamente quanto à contratação de serviços.

9. Em seguida, foi certificada a interposição de recurso de reexame pela Empresa M.I. Montreal Informática S.A. (Processo n. 1323/2022-TCER), em face da DM 0087/2022-GCWCSC, distribuído ao conselheiro Francisco Carvalho da Silva em 15.06.2022 (ID 1218237).

10. Submetidos os autos à unidade técnica, analisados os apontamentos da representação, concluiu pela ocorrência, em tese, da seguinte irregularidade (ID 1113695):

> (...)
>
> Encerrada a análise da representação formulada pela empresa Thomas Greg & Sons Gráfica, Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos LTDA, (ID 1201533), em face de possíveis irregularidades no chamamento, para fins de celebração de contrato, da vencedora do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL, que se destinou à contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada para emissão de carteiras de identidade, concluímos pela ocorrência, em tese, das seguintes irregularidades:
>
> **4.1. De responsabilidade do Senhor Paulo Henrique da Silva Barbosa, Gerente de planejamento da SESDEC, por**:
>
> a) dar continuidade à contratação oriunda do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL (ID 1223514, p. 691-692 e 700-701), baseada em termo de referência e proposta apresentados há mais de 4 anos, sem que fosse solicitado um estudo que demonstre que a solução licitada ainda atende de forma efetiva às necessidades do IICCECF/PCRO em 2022; sem a realização de pesquisa que demonstre a compatibilidade dos valores homologados em 2018 com o mercado atual; e ainda, sem que fosse solicitado da empresa M.I. Montreal Informática S.A atualização da proposta ofertada em 2018, considerando a possível variação dos custos de produção após o decurso de 4 anos, infringindo, em tese, o art. 3º e art. 43, inc. IV, ambos da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º, inciso XI, alínea "a", do Decreto n. 10.024/2019 (subitem 3.2 deste relatório);
>
> b) dar continuidade à contratação oriunda do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL (ID 1223514, p. 691-692 e 700-701), baseada em termo de referência que não contempla os novos formatos de carteira de identidade (policarbonato e digital), uma vez que seu objeto foi substancialmente alterado por norma superveniente, podendo resultar em contratação que já se iniciará defasada, infringindo, em tese, o princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (subitem 3.3 deste relatório);
>
> c) dar continuidade à contratação oriunda do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL (ID 1223514, p. 691-692 e 700-701), sem demonstrar a vantajosidade em se aproveitar o procedimento realizado há quatro anos, em detrimento de se iniciar uma nova licitação, infringindo, em tese, o art. 3º da Lei 8666/93 (subitem 3.4 deste relatório).

11. O Ministério Público de Contas, via Cota n. 8/2022-GPGMPC (ID 1241813), anuiu integralmente com as proposições formuladas pela unidade técnica.

12. Corroborando o apontamento técnico e ministerial, na forma da DM 0142/2022- GCWCSC (ID 1246421), o relator determinou a audiência de Paulo Henrique da Silva Barbosa, CPF n. 692.556.282-91, Gerente de Planejamento da SESDEC, e a

manutenção da suspensão do certame até ulterior manifestação desta Corte, concedendo-lhes prazo para apresentação de justificativas.

13. Regularmente notificado, Paulo Henrique da Silva Barbosa, apresentou suas manifestações no documento n. 5489/22 (ID 1258182). E, José Hélio Cysneiros Pachá Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania–SESDEC, comunicou o encerramento do Processo nº 0037.309791/2018-5, Pregão Eletrônico no documento n. 5013/22 (ID1247003)

14. Ato seguinte, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica.

15. Na oportunidade, esta unidade técnica promoveu consulta ao sistema SPJ-e, a fim de verificar a existência de imputações em nome dos envolvidos, tudo com a finalidade de dar subsídios ao órgão julgador para o caso de eventual aplicação de sanção aos agentes, de forma que possa aferir a culpabilidade dos mesmos (art. 22, §2º, Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

16. A unidade ressalta que não foi localizada imputação em nome dos responsáveis.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Informação de Paulo Henrique da Silva Barbosa, Gerente de Planejamento da SESDEC – Doc. 5489/22 (ID 1258182) e José Hélio Cysneiros Pachá, Secretário de Estado/ SESDEC - 5013/22 (ID1247003)

17. Informam Paulo Henrique da Silva Barbosa e José Hélio Cysneiros Pachá, de forma uníssona, que foi dado cumprimento às determinações exaradas na Decisão nº 0087/2022-GCWCSC (0029512756).

18. Explicam que os autos não foram apreciados pela PGE, de modo que não houve qualquer formalização da contração.

19. Esclarecem que foi deliberado entre os Diretores do IICC - Instituto de Identificação Civil e Criminal "Engrácia da Costa Francisco", o Gerente Administrativo Financeiro da Polícia Civil do Estado de Rondônia e os servidores da Gerência de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/GEPLAN, o encerramento do Processo nº 0037.309791/2018-51, conforme consignado em Ata de Reunião (SEI ID 0031068388), realizada no dia 05/08/2022.

20. Relatam que será realizada a abertura de novo processo licitatório, visando a contratação de empresa para emissão de Carteira de Identidade, onde será realizado novo estudo de necessidade e levantamento de demandas em tempo oportuno, conforme consignado na Ata de Reunião supracitada, considerando a inviabilidade do processo objeto dos autos.

21. Afirmam que o processo de licitação em questão não gerou prejuízos a nenhuma das licitantes e à Administração Pública, sendo que os procedimentos adotados, até o presente momento, tiveram por única finalidade verificação junto à Procuradoria Geral

do Estado da possibilidade da contratação, nos termos dispostos na Lei 8.666/93, diferente, portanto, de ter dado continuidade à contratação.

Análise técnica

22. De acordo com os documentos acostados aos presentes autos por Paulo Henrique da Silva Barbosa e José Hélio Cysneiros Pachá, verifica-se que a administração promoveu o "encerramento" do Processo SEI n. 0037.309791/2018-51 que trata do Pregão Eletrônico n. 60/2017-Supel/RO.

23. Ambos citam a reunião realizada no dia 05/08/2022, Ata de Reunião (SEI ID 0031068388), entre os Diretores do IICC - Instituto de Identificação Civil e Criminal "Engrácia da Costa Francisco", o Gerente Administrativo Financeiro da Polícia Civil do Estado de Rondônia e os servidores da Gerência de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/GEPLAN, em que se deliberou pelo encerramento do Processo nº 0037.309791/2018-51.

24. Em consulta ao Processo SEI n. 0037.309791/2018-51[3], localizamos a Ata de Reunião (SEI ID 0031068388), em que se definiu a abertura de novo processo licitatório para a contratação do serviço e o encerramento do antigo processo que cuida do Pregão Eletrônico n. 60/2017-Supel/RO.

25. Nota-se que não foi formalizada a contração.

26. Diante desse contexto, considerando que não se vislumbrou a ocorrência de dano para a administração e que nova licitação será deflagrada, esta unidade técnica, com fulcro nos princípios da eficiência, celeridade, efetividade, economicidade, racionalização da máquina administrativa c/c art. 22, §§ 1º e 2º da LINDB, propõe-se a extinção do processo, sem análise de mérito, em face da perda do objeto.

4.CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Finalizada a análise da documentação juntada aos autos e em observância aos princípios da economia processual, da celeridade e da eficiência, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, propõe-se ao relator:

> **4.1. Arquivar os autos**, sem análise de mérito, considerando encerramento do Processo nº 0037.309791/2018-51 que trata do Pregão Eletrônico n. 60/2017- Supel/RO e a deliberação de abertura de novo processo licitatório para a contratação do serviço, conforme informações juntadas por Paulo Henrique da Silva Barbosa, Gerente de Planejamento da SESDEC e José Hélio Cysneiros Pachá, Secretário de Estado da SESDEC.

3

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=3251579&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110005118&infra_hash=854f5db4b3cf825194f6bdde0ec1452734cb479b5c54a0cdafe4c27cc1be67d1

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

Laiana Freire Neves de Aguiar
Auditora de Controle Externo
Cad. 419

SUPERVISIONADO:
Wesler Andres Pereira Neves
Auditor de Controle Externo – Matrícula 492
Coordenador – Portaria n. 447/2020

Em, 14 de Setembro de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Setembro de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR